

L I C E N Ç A A M B I E N T A L



O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II e III. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Uberlândia, 21 de Março de 2016.

REF: 03 2016
For E. J. de la Serna
MAY 11 1966

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



Indexado ao Processo nº. 30/1980/025/2016

Empreendedor: Usina Delta S/A - Unidade Delta

CNPJ/CPF: 13.537.735/0003-62

Município: Delta/MG

Atividade: Repotenciação de Geração de Bioeletricidade Sucroenergética

Código DN 74/04: E-02-02-3

Validade: 06 anos

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º. VII da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

Considerando o Parecer Único da SUPRAM/TMAP, que sugere o DEFERIMENTO da Licença de Operação, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no processo em epígrafe:

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004;

DECIDO pelo **deferimento** da Licença de Operação do empreendimento **Usina Delta S/A - Unidade Delta**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, prazo de validade 6 (seis) anos, nos termos do Parecer Único, protocolo n. 207047/2016.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia, 15 de março de 2016.


FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

*Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba*